



LEI Nº 983, DE 23 DE MAIO DE 1997.

**"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE
PRODUTIVIDADE E DE FUNÇÃO PARA O
EMPREGO E CARGOS PÚBLICOS QUE
MENCIONA."**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, autorizado a conceder aos titulares do emprego público de "Médico" gratificações a título de produtividade, nos valores e condições seguintes:

I - R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) mensais ao profissional que efetuar o atendimento de, no mínimo,:

- a) 20 (vinte) pacientes por dia, nas Unidades Básicas de Saúde;**
- b) 15(quinze) pacientes por dia, nas Especialidades;**
- c) 110 (cento e dez) pacientes por plantão (24 horas), nos Prontos-Socorros.**

II - R\$ 5,00 (cinco reais) para cada paciente/dia atendido excedente a:

- a) 20 (vinte) até o limite máximo de 25(vinte e cinco), nas Unidades Médicas de Saúde;**
- b) 15 (quinze) até o limite máximo de 20 (vinte), nas Especialidades;**
- c) 110 (cento e dez) até o limite de 135 (cento e trinta e cinco), nos Prontos-Socorros.**

Artigo 2º. As gratificações de produtividade de que trata o artigo anterior somente serão pagas aos profissionais que, atendendo as condições para sua percepção, cumpram, integralmente, em dias efetivamente trabalhados, a jornada mensal de trabalho, referente a 4 horas diárias ou 24 horas de plantão semanal.

0



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

284

Fls: N.º 14
Proc. N.º 600/97

Artigo 3º. Fica o SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri autorizado a conceder aos titulares dos cargos de provimento em comissão de "Médico Encarregado", "Médico Supervisor", "Diretor Técnico" e "Diretor Presidente", quando no efetivo exercício desses cargos, gratificação de função, nos valores seguintes:

I - Médico Encarregado: R\$ 1.275,00 mensais;

II - Médico Supervisor, Diretor Técnico e Diretor Presidente: o valor estabelecido no inciso anterior acrescido de 40%, 60% e 70%, respectivamente.

Artigo 4º. As gratificações referidas nos artigos 1º e 3º desta lei são conferidas em caráter transitório, não se incorporando aos salários ou vencimentos dos beneficiários, nem gerando direito subjetivo à continuidade de sua percepção e nem sendo consideradas para efeito de férias, 13º e 14º salários e para as demais vantagens e afastamentos.

Artigo 5º. O SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri poderá editar, internamente, normas e atos complementares, para a perfeita execução desta lei, em especial no tocante ao controle das consultas e da jornada de trabalho, para efeito de pagamento da produtividade.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da autarquia.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de maio de 1997.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal